



ASSINATURA  
Em  
RECEBIDO  
Câmara Municipal de Campina Grande

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE TORNEIRAS DE ÁGUA POTÁVEL, EM AMBIENTES PÚBLICOS, DESTINADAS A ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá instalar torneiras de água potável, em espaços públicos, destinadas a animais.

**§ 1º** A construção e instalação dos bebedouros públicos destinados aos animais, bem como o seu abastecimento (colocação de água), limpeza e manutenção, poderão ser feitos pelo Poder Executivo, ou por ele delegado à sociedade, através de qualquer cidadão, comunidade, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, necessitando da devida autorização do órgão competente e ficando sujeitos à fiscalização do mesmo.

**§ 2º** Os bebedouros poderão ser distribuídos em pontos estratégicos, como praças, parques, escolas, postos de saúde, espaços públicos, onde haja maior incidência de animais, desde que não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo ao Poder Público ou ao delegatário zelar pela sua conservação, limpeza e abastecimento de água.

**§ 3º** Os bebedouros poderão ser instalados em empresas privadas mediante convênio com o município.

**Art. 2º** As torneiras deverão ser sinalizadas com a indicação da finalidade.

**§ 1º** Todas as torneiras deverão ter dispositivos para evitar o desperdício de água.

**§ 2º** Em todos os locais, em que forem instaladas as torneiras, será obrigatória a colocação de placa, em local de fácil visualização, com o número do telefone do



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ

órgão responsável para fazer a manutenção das torneiras.

**Art. 3º** Poderá o Poder Público celebrar convênios ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

**Art. 4º** As instituições públicas e privadas que aderirem a instalação das torneiras, cumprindo os critérios estabelecidos, receberão o Selo “**AMIGO DOS ANIMAIS**” como reconhecimento público por sua responsabilidade e compromisso com a causa animal estabelecido pela LEI Nº 7.685, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 5º** Os bebedouros públicos de animais deverão ser mantidos em condições adequadas de higiene e funcionamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 30 de dezembro de 2025.

**RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)**  
Vereador – União Brasil



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ

**JUSTIFICATIVA**

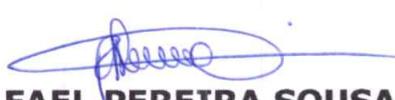
Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

- **Bem-estar e Saúde Animal:** O objetivo principal é garantir o acesso à água potável para os animais que frequentam ou vivem em espaços públicos, como praças e parques. A água é essencial para regular as funções vitais dos organismos dos animais, e a falta de hidratação pode ser um problema de saúde, principalmente em dias quentes.
- **Apoio a Animais em Situação de Vulnerabilidade:** A medida também visa beneficiar animais de rua ou em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes não têm acesso fácil a fontes de água.
- **Conscientização e Sustentabilidade:** Além de atender às necessidades dos animais, a lei busca promover a conscientização sobre a proteção e os cuidados com os pets. Indiretamente, a existência de bebedouros públicos pode ajudar a desestimular o uso de garrafas plásticas descartáveis, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que representa um avanço real e concreto na defesa da vida, do bem-estar animal e da formação de uma cidade mais ética, acolhedora e responsável.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 30 de dezembro de 2025.

  
**RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)**  
Vereador – União Brasil